

DECRETO Nº 011/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera o decreto nº 008/2020, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas e dos serviços públicos no município de peritoró em razão da prevenção e combate a covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, os Decretos Estadual nº 35.784, de 03.05.2020, que dispõe no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de

importância internacional e suas alterações, em especial o Decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 3º do Decreto nº 35.731 dispõe que: “Tendo em vista a inexistência ou existência muito pequena de casos nas demais regiões de planejamento, fica reconhecida aos prefeitos municipais neste momento, a possibilidade de suspender as restrições às atividades econômicas, desde que observadas as regras estaduais estabelecidas no Anexo III.”;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, tendo este na extrema importância na geração de empregos para população;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas até o dia 20 de maio de 2020, as disposições do Decreto nº 008, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento para o comércio não essencial das 08h às 14h.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias das seguintes atividades:

- I – cultos religiosos;
- II – feira livre;
- III – academias.
- IV - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- V - boates, salões de dança e bares;



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

VI - casas de festas e eventos;

VII - clubes de serviço e de lazer.

Art. 4º- O artigo 11 do Decreto nº 008, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais dos alunos das escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Peritoró/MA, até o dia 31 de maio de 2020. “

Art. 5º - Os prazos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência pelo chefe do executivo municipal, sendo, portanto, considerado os pareceres das autoridades sanitárias e órgãos superiores de saúde.

Art. 6º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Decreto nº 008, de 16 de abril de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.


JOZIÁS LIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal